



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 641/2005

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 616/2004, e do § 2º do art. 24 da Lei nº 604/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – O art. 5º da Lei Municipal nº 616, de 16/12/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa autorizada”.

Art. 2º - Em virtude do disposto no art. 2º desta Lei, o § 2º do art. 24 da Lei Municipal nº 604, de 16/07/2004, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Programa o limite percentual para abertura de créditos suplementares, observados os parâmetros preconizados no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964”.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco (2005).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra


Claudina Antônia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete